



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2023.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** proposto para: i) adequar o projeto à melhor técnica de elaboração ativa e ainda: ii) inserir dispositivo remetendo a sanção pelo descumprimento da Lei ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o princípio da legalidade impõe que os parâmetros da multa sejam fixados em lei;

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável com apresentação de substitutivo** que amplia o benefício da propositura, permitindo ao frequentador o porte de água potável na forma que especifica.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de água potável em eventos culturais realizados no Município de São Paulo, sejam eles públicos ou privados. A proposta também assegura aos participantes o direito de ingressar nos locais portando água potável em recipientes de material plástico transparente (garrafa PET).

A justificativa da autora fundamenta-se na promoção da saúde pública, inclusão social, sustentabilidade ambiental e garantia do bem-estar dos participantes em eventos culturais.

Os eventos culturais constituem importantes espaços de expressão artística, promoção da diversidade e socialização entre os cidadãos, sendo instrumentos relevantes para o fortalecimento da identidade cultural e da convivência social. Nesse contexto, mostra-se pertinente a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de participação, especialmente no que se refere ao bem-estar e à saúde do público.

A obrigatoriedade da distribuição gratuita de água potável revela-se medida alinhada à promoção da saúde pública, sobretudo em eventos de grande porte, nos quais há elevada concentração de pessoas e, frequentemente, exposição prolongada ao calor. A desidratação, nessas circunstâncias, configura risco concreto, podendo acarretar mal-estar, atendimentos de emergência e, em casos extremos, consequências mais graves. Episódios recentes, como o ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift no Rio de Janeiro em novembro de 2023, evidenciam a relevância do tema e a necessidade de regulamentação preventiva.

Ademais, a medida contribui para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, ao assegurar acesso universal a um recurso essencial à vida. Sob a ótica da inclusão social, a gratuidade elimina barreiras econômicas que poderiam restringir o pleno usufruto dos eventos culturais por parte de parcelas mais vulneráveis da população, promovendo maior equidade e democratização do acesso.

No âmbito regulatório, destaca-se a pertinência da proposta em consonância com diretrizes recentes da Secretaria Nacional do Consumidor, que, por meio da renovação da Portaria nº 44 em 2024, reforçou a necessidade de garantir condições mínimas de segurança e bem-estar em eventos de grande porte, incluindo o acesso à água potável.

Sob o aspecto ambiental, a proposta também apresenta potencial positivo ao incentivar práticas sustentáveis, como o uso de recipientes recicláveis e a redução do consumo de embalagens descartáveis. Eventos consolidados, como o Rock in Rio e o



Lollapalooza Brasil, já vêm adotando iniciativas voltadas à sustentabilidade, demonstrando a viabilidade e os benefícios dessas práticas.

No que se refere à responsabilização dos organizadores, a medida reforça o dever de cuidado com o público, contribuindo para a construção de uma imagem institucional positiva e para o fortalecimento do setor cultural. Além disso, ao melhorar a experiência dos participantes, pode ampliar a atratividade dos eventos, estimulando maior participação popular e gerando impactos positivos na economia local.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que apresenta mérito sob os aspectos da saúde pública, inclusão social, sustentabilidade ambiental e proteção do consumidor, estando em consonância com princípios constitucionais e diretrizes contemporâneas de políticas públicas.

A iniciativa mostra-se adequada e oportuna, contribuindo para a promoção de eventos culturais mais seguros, acessíveis e responsáveis, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em